

JORNAL

do Município de Jahu



OFICIAL

www.jau.sp.gov.br

Ano XVIII Nº 1174A

de 16 de setembro de 2024

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



Prefeitura do Município de Jahu

 @prefdejahu

 @prefeuradejahu



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"



SEÇÃO II

SECRETARIAS

Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

PROCESSO Nº: 0300008886/2024-PG-3

REQUERENTE : Secretaria De Habitação e Planejamento Urbanístico.

REQUERIDA : AMPLITUDE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO LTDA

ASSUNTO : Aplicação De Penalidade - Contrato nº 201/2023, Tomada de Preços nº 004/23, Processo nº 5630-PG/2022

JULGAMENTO : Junta Administrativa De Julgamento De Primeira Instância Da Secretaria De Habitação E Planejamento Urbanístico.

INTEGRANTES DA JUNTA ADMINISTRATIVA : Carla Maria Alves Pereira, Deubles de Cassio Bachiega Simões e Luci Carla Pirillo Monegatto.

A Junta Administrativa de Julgamento de Primeira Instância da Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico, composta pelos servidores nomeados através do Decreto nº 8.644, de 11 de janeiro 2024, nos termos do disposto nos artigos 66-A a 66-F, do Capítulo V-A, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, instituída pela Lei Complementar nº 627, de 12 de Setembro de 2023, com competência para apreciar e decidir sobre processos relativos aos créditos advindos de aplicações de penalidades e multas administrativas, bem como sobre os atos administrativos referentes às matérias afetas à Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico, vem proferir decisão nos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual se requer aplicação das penalidades da CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES, especificamente no que diz respeito aos itens 9.1.4 – Rescisão contratual, com multa de 10% (dez por cento), qualquer que seja a causa e a época da rescisão; e 9.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação por até 2 anos, do contrato nº 201/2023, celebrado em 19/09/2023, entre o Município e a empresa Amplitude Infra-Estrutura e Saneamento Ltda, decorrente da Tomada de Preços nº 004/2023, cujo objeto residuiu na contratação de empresa para “fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e acessórios necessários para reforma do Estádio Municipal Comandante Ribeiro de Barros, no Município de Jahu/SP.”

Pois bem, após reunião da JUNTA ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO, realizada em 10/09/2024, registrada através de ATA (fls. 307/309 - vol II), apresenta-

se o relatório.

A fiscalização do contrato apresentou documentos comprobatórios que demonstram as tratativas com a empresa diante dos serviços não executados integralmente, inclusive o envio de notificação quanto ao ritmo lento da obra. Nesse sentido, a contratada apresentou medições nas quais constavam cobranças de itens não realizados. De outro modo, realizou serviços não convencionados no contrato inicial, mas sim, que integravam o aditivo contratual, e, mesmo sendo instruídos a aguardarem a aprovação e emissão do 1º Termo de Aditamento pela Secretaria de Economia e Finanças, ignoraram as instruções. Há que se considerar também, a finalização do prazo determinado em contrato, sem que o objeto fosse entregue em sua totalidade. Assim, restam demonstradas as violações cometidas pela empresa durante a execução de parte da obra, violando em especial os artigos 77 e 87, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, além das cláusulas 6.1.1, 6.1.4, e 9.1 do instrumento contratual.

Passamos a decidir. Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entendemos que o pedido de aplicação das penalidades é totalmente procedente, com base nas provas carreadas aos autos do processo em epígrafe, ratificando as deliberações adotadas pela fiscalização. As irregularidades apontadas pela Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico, durante as atividades de fiscalização, são aptas a caracterizar grave falha na execução contratual por parte da empresa contratada, acarretando severo descumprimento dos serviços às obras para a reforma do Estádio Municipal. Ao participar do certame e consagrar-se como vencedora, a Licitante contratada fica vinculada às premissas do instrumento convocatório, com fundamento no artigo 3º, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/1993, estando ciente, portanto, das obrigações assumidas e que balizaram a formulação da sua proposta vencedora.

No que se refere à dosimetria das penalidades, diante das infrações noticiadas e tudo o mais que dos autos consta, a JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO, por unanimidade de votos, condena a Empresa AMPLITUDE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO LTDA às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei de Licitações, que determina as sanções a serem aplicadas, no conseqüente os itens II - Multa na forma prevista no instrumento vocatório ou no contrato e III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Tratando-se do item II, será aplicada conforme previsto em contrato especificamente os itens 9.1.4 – Rescisão contratual, com multa de 10% (dez por cento), qualquer que seja a causa e a época da rescisão; e 9.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação por até 2 (dois) anos.

Encaminhe-se a presente decisão quanto as sanções referentes a inexecução contratual à Secretaria de Comunicação, para publicação no Jornal Oficial do Município de Jahu, para que surta os devidos efeitos legais.



Observamos ainda, o prazo de 30 dias para a Requerida apresentar Recurso da decisão proferida, tudo com fundamento no artigo 8º da Lei Complementar nº 627/2023.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Jahu/SP, 13 de setembro de 2024.

Carla Maria Alves Pereira
Fiscal de obras

Deubles de Cassio Bachiega Simões
Desenhista Projetista

Luci Carla Pirillo Monegatto
Diretora

.....
Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico
ATA

Ao décimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, na Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico, no Paço Municipal, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Julgamento de Primeira Instância, nomeados através do Decreto nº 8.644, de 11 de janeiro 2024, os funcionários Carla Maria Alves Pereira, fiscal de obras I, Deubles de Cassio Bachiega Simões, desenhista projetista e Luci Carla Pirillo Monegatto, diretora, para deliberação quanto às providências a serem tomadas com relação a empresa AMPLITUDE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO LTDA, contratada para "fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e acessórios necessários para reforma do Estádio Municipal Comandante Ribeiro de Barros, no Município de Jahu/SP", objeto da Tomada de Preços nº 004/2023. Para dar início às conversações da junta, apresentei o processo de nº 8886 - PG/2024, inaugurado em 29 de agosto de 2024, para análise do descumprimento contratual. Do mesmo modo, foram observados os demais processos que referem-se à execução desta obra, de números 6730 - RP/24; 6928 - RP/24; 7031 - RP/24, 8049 - RP/24; 9527 - RP/24. Após a leitura do conteúdo, os membros da junta administrativa entenderam por bem solicitar a participação dos fiscais do contrato, Sr. Tiago Capobianco Morando, engenheiro civil, Sr. Edmar Bessi Colafati, arquiteto e urbanista, e Sr. Rafael Pavan, engenheiro eletricista, com a finalidade de angariar mais informações. A Sra. Carla questionou sobre a execução da obra. Tiago e Edmar explicaram que a empresa realizou os serviços contratados de forma parcial,

exemplificando o plantio de apenas 80% da grama, ou a recuperação estrutural da arquibancada na face inferior, em que realizaram 100% dos reparos, e superior, em que realizaram apenas 10% do contratado. Mesmo assim, a empresa solicitou diversas vezes o pagamento destes itens não executados, e, ao receberem as negativas por parte da fiscalização e gestão do contrato, retirou a equipe da obra. Ainda, complementaram com a informação de que a empresa foi orientada diversas vezes, tanto por eles, quanto pela gerente da SHPU e a gestão do contrato, verbalmente e de forma escrita, que os itens referentes ao aditivo contratual deveriam ser executados apenas após a aprovação da Prefeitura Municipal de Jahu. Todavia, tais orientações foram completamente ignoradas pela empresa, que realizou partes do serviço. Após, o pedido de aditivo foi negado, e a empresa permaneceu insistindo no pagamento dos serviços executados sem autorização. Do mesmo modo, Rafael informou a dificuldade em lidar com a empresa no que se refere à parte elétrica, ressaltando a necessidade de solicitar diversas vezes a instalação de entrada de energia. Observados os inúmeros desafios encontrados para com a contratada, principalmente quanto ao ritmo lento da obra e à qualidade de execução, houve necessidade de elaborar notificação, enviada através de e-mail, tratando também da problemática quanto a ligação de energia e o pagamento das respectivas despesas. Diante dos fatos apresentados, foi questionado pelo Sr. Deubles sobre a data final do contrato. Nesse momento, os fiscais informaram que o prazo contratual era de 10 meses. Por fim, a Sra. Luci indagou quanto a divergência dos valores disponibilizados nas planilhas de medições da empresa e do Município, e os critérios de análise dos pagamentos realizados. Nesse momento, foi analisado relatório fotográfico disponibilizado no processo 8049 - RP/2024, juntamente com todas as planilhas de medições, o que justifica os valores proporcionais aos serviços realizados. Após, os fiscais do contrato se retiraram da reunião por solicitação dos membros da junta, para que pudessem prosseguir com a deliberação. A Sra. Luci iniciou observando as irregularidades da empresa na obra em questão, tendo em vista a cobrança de valores em desacordo com os serviços prestados. O Sr. Deubles realizou a leitura da Cláusula Nona - "Das Sanções", para que pudessem analisar as penalidades. A Sra. Carla observou que, diante dos serviços não executados, serão necessárias providências para que o Município não seja lesado, e a obra seja finalizada. Considerando a proporcionalidade dos prejuízos causados à administração pela inexecução parcial do contrato, onerando os cofres públicos, foi dado início ao processo de votação. Com decisão unânime, os membros da Junta Administrativa de Julgamento de Primeira Instância determinaram pela aplicação das sanções previstas nos itens II e III do Art. 87 da Lei de Licitações 8.666/1993, representados pelos itens 9.1.4 - Rescisão contratual, com multa de 10% (dez por cento) do seu valor, qualquer que seja a causa e a época da rescisão, e 9.1.5 - Suspensão temporária de participação de licitação por até 02 (dois) anos. Discutidos todos os propósitos, a reunião se encerrou na qual eu, Lais Amoroso



Ferrari, lavrei a ATA que, após lida e aprovada, será assinada por todos que dela participaram.

Carla Maria Alves Pereira
Fiscal de obras

Luci Carla Pirillo Monegatto
Diretora

Deubles de Cassio Bachiega Simões
Desenhista Projetista

Edmar Bessi Colafati
Arquiteto e Urbanista

Rafael Pavan
Engenheiro Eletricista

Tiago Capobianco Morando
Engenheiro Civil

Lais Amoroso Ferrari
Chefe Administrativo



Prefeitura do Município de Jahu

EXPEDIENTE

Secretaria das Administrações Regionais

Telefone: (14) 3629-1105 | 3629-2636

Secretaria de Agricultura

Telefone: (14) 3626-2404 | 3624-5558

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Telefone: (14) 3624-5077

Secretaria de Comunicação

Telefone: (14) 3602-1815

Secretaria de Cultura e Turismo

Telefone: (14) 3602-4777

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação

Telefone: (14) 3626-8429

Secretaria de Economia e Finanças

Telefone: (14) 3602-1742

Secretaria de Educação

Telefone: (14) 3621-8275

Secretaria de Esportes

Telefone: (14) 3624-7004

Gabinete do Prefeito

Telefone: (14) 3602-1840

Secretaria de Gestão Estratégica

Telefone: (14) 3602-1774

Secretaria de Governo

Telefone: (14) 3602-1809

Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

Telefone: (14) 3602-1803

Secretaria de Igualdade Racial

Telefone: (14) 3624-2718

Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

Telefone: (14) 3602-1701

Secretaria de Meio Ambiente

Telefone: (14) 3602-2781

Secretaria de Mobilidade Urbana

Telefone: (14) 3602-2777 | 99752-2406

Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

Telefone: (14) 3624-7712

Secretaria de Proteção e Defesa Civil

Telefone: (14) 99855-3149

Secretaria de Proteção e Direito dos Animais

Telefone: (14) 3625-1165

Secretaria de Saúde

Telefone: (14) 3602-3777

Secretaria de Transparência Pública

Telefone: (14) 3602-1814

Prefeitura do Município de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú/SP | (14) 3602-1777

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Semanário | Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Sabatino - MTB 22.486/SP

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida